



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente _____
Sala de Sessão _____
30 SET. 2019
Secretaria

REQUERIMENTO Nº 246/2019

~~CLAUDIO OLIVEIRA – PL,~~ PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao que couber aos Senhores Jesué Soares dos Santos e Nelson Kummer, Fiscais de Contrato do Pregão Presencial nº 013/2019, **requerendo as seguintes informações relativas a coleta de lixo:**

I - Com relação ao processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2019, publicado 21/01/2019, para terceirização dos caminhões de coleta de lixo, requer:

- Cópia dos documentos de cada caminhão contratado que presta serviço diariamente para a coleta de lixo;
- Cópia dos documentos dos caminhões que são reserva em caso de ocorrer problemas naqueles que estão prestando o serviço;
- Cópia do documento de cada motorista de cada caminhão que está atuando nos caminhões para a coleta de lixo;
- Cópia do diário de bordo de cada caminhão de janeiro/2019 até os dias de hoje;
- Em situação de avaria, danos ou problemas em pneus, mecânica ou outros em um destes caminhões, onde é feito a manutenção e quem arca com as custas;
- Cópia das notas fiscais do pagamento de cada caminhão neste período de contratação.
- Liberação do fiscal de Contrato sobre o cumprimento das cláusulas contratuais nesta prestação de serviço pela contratada.

II – Com relação a frota que é de propriedade do município:

- Quais os procedimentos adotados pela administração para destinação destes veículos, tendo em vista que esta frota própria foi terceirizada e passou a não ter um fim específico;
- Repassar informações se houve conserto destes caminhões;
- Se está sendo utilizado algum destes caminhões para executar algum serviço; se sim, quando, onde e para que;
- Qual o destino que a administração municipal dará a estes caminhões.

JUSTIFICATIVAS

A atual administração Municipal decidiu em terceirizar este tipo de serviço público. Entende que é viável e mais econômico ao Poder Público. Pelo processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2019, abriu-se para a contratação de oito caminhões compactadores de lixo, com um valor balizado em R\$ 1.616.865,60 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório está fundamentado na justificativa do item 5, do Termo de Referência do referido Pregão, como reescrevemos:

“5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente contratação, que objetiva realizar a locação de oito Caminhões Compactadores de Lixo, surge da redução significativa de gastos com manutenção de caminhões compactadores com o uso de caminhões locados. A idade avançada e as condições precárias de uso e segurança dos caminhões próprios do município cumulam gastos com manutenções e acabam por encarecer um serviço essencial. Visando economicidade e eficiência na



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

prestação de serviços públicos a locação de caminhões afasta a responsabilidade da Prefeitura de arcar com custos com manutenção preventiva, corretiva e possíveis danos causados ao veículo. Sendo assim, é uma maneira simplificada e eficaz de garantir a qualidade do serviço de coleta de resíduos, sem prejudicar os munícipes. Por fim, o serviço de coleta de resíduos é contínuo, não cessa, não interrompe, é essencial e indispensável, precisando de celeridade para não trazer prejuízos para a administração, bem como, para a própria população.”

Os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo (Art. 31 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 13 da LOM);

O inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso - MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

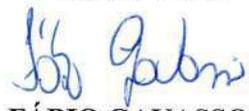
E a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Os cidadãos cobram dos vereadores a qualidade de prestação de serviços públicos, no caso a coleta do lixo, bem como do uso e destinação adequada dos bens públicos, no caso os caminhões compactadores de propriedade do município.

Ante ao papel legal desta Casa de Leis, requeremos as informações retromencionadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2019.


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB